



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- 8.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 8.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento de acordo com o disposto no subitem 8.18.7, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 10.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologado o certame e superadas as demais formalidades legais, o licitante vencedor será notificado para assinar o contrato conforme modelo do **Anexo VII**, o qual



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do vencedor.

- 11.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 13 do presente Edital, autorizando o órgão licitante a firmar contrato com o segundo colocado na lista de classificação, independentemente de novo aviso ao vencedor.

12. ENCARGOS

12.1. Cabe ao órgão licitante, além das demais obrigações implícitas e explícitas no presente instrumento:

- 12.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo de licitação;
- 12.1.2. Fiscalizar a execução do contrato proveniente do presente processo licitatório;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 16, deste Edital;

12.2. Cabe ao vencedor, além das demais obrigações implícitas e explícitas no presente instrumento:

- 12.2.1. Executar o objeto da presente licitação conforme o disposto no subitem 1.2 - deste Edital;
- 12.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 13.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 2% do total estimado para a contratação, por mês de atraso.
- 13.2.1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

14. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - b. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 14.2. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 14.2.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 14.3. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

15. DA ADJUDICAÇÃO, VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 15.1. A adjudicação e o contrato provenientes do presente processo licitatório terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 15.2. A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato derivado da presente licitação, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa à empresa contratada.
- 15.3. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a notificação da vencedora, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a homologação do certame.
- 15.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, participando-as à empresa contratada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 16.1. O pagamento mensal será realizado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
- 16.2. Se o órgão licitante não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, conforme legislação em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

16.3. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

16.4. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.2. O órgão licitante bloqueará nos próximos exercícios, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

0101.0103100012.001	-	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.

18.3. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada, sendo que a interposição de impugnação não respondida até o momento da abertura dos envelopes não impedirá a participação das proponentes impugnantes.

18.4. O Chefe do Poder Legislativo Municipal reserva o direito de revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.5. Constituem partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência;

- Anexo II - Declaração de que possui materiais e pessoal adequados e disponíveis para a realização/fornecimento do objeto;

- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

- Anexo IV - Modelo de declaração de fato superveniente;

- Anexo V - Modelo de declaração que não emprega menores;

- Anexo VI – Modelo de declaração que não emprega servidor público;

- Anexo VII – Declaração de pleno atendimento;

- Anexo VIII - Minuta de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- 18.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Campo Magro.
- 18.7. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o foro da comarca da sede do órgão licitante, por mais privilegiado que outro possa ser.

Campo Magro, Paraná, em 30 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ROBERTO DE PAULA
PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA

Formulário Padrão de proposta/termo de Referência e modelo de proposta

LICITAÇÃO Nº 001/2015 – MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

FONE/FAX: _____ EMAIL: _____

ENDEREÇO: _____

1. Objeto.

i) Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, atendimento ambulatorial, hospitalar com acomodação em enfermaria aos funcionários da Câmara Municipal de Campo Magro-PR e seus dependentes.

(ii) O plano de saúde não deverá prever coparticipação por parte dos funcionários em procedimentos.

(iii) A cobertura deve abranger toda Região Metropolitana de Curitiba.

(iv) A operadora deverá permitir que o beneficiário e/ou dependente do plano contratado possa optar por outro custo ou modalidade de plano, no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato, ficando a cargo exclusivo do funcionário o pagamento da diferença de valores, nos limites da tabela do plano contratado, em razão da opção.

Faixa etária	Quantitativo	Valor máximo	Valor total
0 – 18	0	R\$ 154,29	R\$ 0,00
19 – 23	4	R\$ 199,52	R\$ 798,08
24 – 28	1	R\$ 226,42	R\$ 226,42
29 – 33	4	R\$ 258,48	R\$ 1.033,92
34 – 38	4	R\$ 267,23	R\$ 1.068,92
39 – 43	4	R\$ 296,39	R\$ 1.185,56
44 – 48	2	R\$ 389,13	R\$ 793,26
49 – 53	0	R\$ 520,80	R\$ 0,00
54 – 58	0	R\$ 561,82	R\$ 0,00
59 ou +	1	R\$ 923,55	R\$ 923,55
Total de vidas		20	
Total mensal		R\$ 6.029,71	
Total anual		R\$ 72.356,52	

Rua Silvestre Jarek, 120 – Centro – 83535-000 - fone: (41) 3677 1253

Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



lulu



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTOS MÍNIMOS

- Cada especialidade médica oferecida, deverá conter um mínimo de 03 (três) profissionais credenciados;
- Nos casos de internações hospitalares, pronto-atendimento, urgências e emergências, a prestadora deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) hospitais de grande porte;
- A prestadora deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) unidades para realização de exames na rede credenciada, tanto para os laboratoriais, quanto para os demais exames, podendo o servidor escolher em qual unidade realizará o exame;
- Se acaso não houver médicos especializados de alguma área específica, credenciado na Operadora do Plano de Saúde, os serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, bem como as internações hospitalares poderão ser solicitados por médicos não integrantes da rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada, desde que liberados pela mesma, mediante perícia médica e que sejam realizados nos serviços próprios ou credenciados da contratada;
- Para realização de exames de baixo custo, sem necessidade de liberação por parte da contratada, o usuário terá a liberdade de escolha de laboratório ou clínica em que deseja realizá-los, sem a necessidade de deslocar-se para liberação. Para exames de médio e alto custo, a liberação ocorrerá após perícia médica da contratada, com um prazo máximo de retorno ao servidor de 03 (três) dias;
- Isenção total de carência por até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, para todos os beneficiários (titulares) que participem do quadro de servidores da Câmara Municipal de Campo Magro;
- Garantia de finalização de tratamento com médico credenciado, de mesma especialidade, caso o profissional médico cujo tratamento foi iniciado, seja descredenciado pela Rede contratada;
- Cobertura dos serviços médicos com, no mínimo, os previstos no rol de procedimentos da ANS;
- Se a Rede Contratada não possuir o Sistema ABRAMGE OU SIMILAR, de atendimento a nível nacional, deverá possuir sistema de reembolso de atendimento emergencial fora da região metropolitana de Curitiba, o qual deverá ser reembolsado 2 (duas) vezes o valor da tabela AMB 92. Se possuidora do sistema de atendimento em nível nacional, a Rede deverá apresentar Declaração informando qual o sistema credenciado.

A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ALÉM DE COLOCAR O VALOR MÁXIMO MENSAL, DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA CONFORME O ANEXO I COM DISCRIMINATIVO PARA CADA UM DOS VALORES, DEMONSTRANDO A ORIGEM DO VALOR MENSAL E MÁXIMO.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI MATERIAIS E PESSOAL ADEQUADOS E
DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO.**

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----,
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº/2009, DECLARA que
possui pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização/prestação dos
serviços, objeto deste Pregão.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



luteira